



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 22/2024 - referente ao projeto de lei nº 20/2024.

EMENTA: “Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar, especial e contém outras providências.”

I - RELATÓRIO:

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão, o projeto de lei acima mencionado, como relatora designada, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria, na forma ditada pelo artigo 31 “X” do Regimento Interno desta Casa legiferante.

Trata-se de apreciação por esta Comissão, do projeto de lei ordinária encaminhado pelo Poder Executivo Municipal nº 20/2024, que apresenta a ementa: “Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar, especial e contém outras providências”, recebido em regime ordinário.

Dispõe a matéria acerca da concessão de autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal, para a abertura de credito adicional suplementar no valor total de R\$ 1.035.340,00 (um milhão, trinta e cinco mil, trezentos e quarenta reais), junto ao orçamento do exercício de 2024, nas classificações institucionais, funcionais e programáticas que restam dispostas.

Para cobertura do aludido crédito suplementar, dispõe a matéria que os valores serão oriundos de anulação parcial de dotações.

Por fim, diante do exposto, em conclusão da análise da matéria, verifica-se no que concerne a regra de vigência prevista, a entrada em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o Relatório.

II – DA ANÁLISE e VOTO DO RELATOR

A análise do projeto de lei por esta comissão tem por base o artigo 31, X do Regimento Interno da Câmara, que outorga à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer quanto aos aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos submetidos à apreciação da Câmara, para efeitos de tramitação em Plenário.

De sua análise quanto ao critério de propositura e admissibilidade, cabe ressaltar, em atenção a parecer jurídico que segue acostado, que foi elegida a correta modalidade legislativa (Lei ordinária), constando configurada a presença do necessário amparo legal, sendo verificada a definição da natureza da ação, a discriminação da previsão da dotação orçamentária a ser aberta, e alusiva fonte de suporte para cobertura, estabelecida por anulação parcial.

Extrai-se de justificativa encaminhada em anexo, a necessidade de suplementação para possível utilização dos recursos. Dispõe a matéria que o montante será destinado a compra de um cofre para acondicionamento de armas e munições do 3.º grupamento PM, um smartphone para uso em serviço pela guarnição de radiopatrulha, conserto de viatura, compra de dois rádios HTs para uso pessoal da guarnição, um rádio móvel para instalação junto a nova viatura, além de reforma nas instalações do quartel da PMSC local. Aduz ainda a justificativa, que a presente suplementação se deve a aquisição de novos ônibus escolares para a frota municipal do transporte escolar.

Em oportuno, sugere-se a realização de retificação quando da lavratura do conclusivo autografo, se aprovada a matéria, da redação constante na descrição da ementa do projeto, de forma que onde consta: “Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar, especial e contém outras providências”, passe a constar: “Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar, e contém outras providências”, haja vista nítido erro da previsão da palavra “especial”, pela impropriedade da natureza do crédito relatado, haja vista não dispor a proposição sobre a abertura de qualquer credito de caráter “especial”, de forma que a retificação proposta, não repercute em qualquer reflexo aos efeitos do dispositivo, tão somente adequando sua redação ao teor da matéria legislativa tratada.

Sendo assim, realizada análise acerca da matéria, que segue tendo acostado parecer jurídico que prescreve a inexistência de óbices quanto a constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, concluo meu parecer FAVORÁVEL a tramitação do projeto, com as observações apresentadas.

Sala das Comissões, em 07 de junho de 2024

VILMA MULLER KIEM - relatora

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisarmos o projeto de lei n.º 20/2024, em conformidade com o parecer exarado pela Sr.ª Relatora, opinamos pela sua APROVAÇÃO, com as observações apresentadas.

Major Vieira, 07 de junho de 2024

Aprovado em:

1ª Vot. () 2ª Vot. () Vot. Única ()

Em: 10 / 06 20 24

Presidente: Vicente P.

Aprovado em:

1ª Vot. () 2ª Vot. () Vot. Única ()

Em: 17 / 06 20 24

Presidente: Vicente P.

SÍLVIO KIZEMA

LAÉRCIO SOBCZACK